

01-0036/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0036 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0036 / 2011

DE

03/02/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADOLFO QUINTAS

E M E N T A:

DENOMINA PRAÇA JOSÉ RIBEIRO RAMOS O ESPAÇO LIVRE SEM
DENOMINAÇÃO LOCALIZADO ENTRE AS RUAS DESEMBARGADOR
SILVIO BARBOSA E A RUA DESEMBARGADOR OSVALDO ARANHA
BANDEIRA DE MELLO - CIDADE KEMEL, SUBPREFEITURA ITAIM
PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/9/2011 14:32:10

00000293675-57



ARQUIVADO EM 24/08/2011

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consult. Tec. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 01-36 de 20 11

KARDEC IZIDORA DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 191.094

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00036/2011

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 MAR 2011
Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

JOSÉ POLICE NETO

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Denomina Praça "José Ribeiro Ramos" o espaço livre sem denominação localizado entre as Ruas Desembargador Silvio Barbosa e a Rua Desembargador Osvaldo Aranha Bandeira de Mello – Cidade Kemel. Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

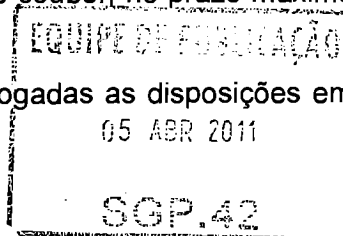
Art. 1º Fica denominada Praça "José Ribeiro Ramos", o espaço livre sem denominação localizado, entre as Ruas Desembargador Silvio Barbosa com a Rua Desembargador Osvaldo Aranha Bandeira de Mello, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



ADOLFO QUINTAS
Vereador

CMSP - SGP.22 - 03/02/2011 - 13:39 - 000578 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 04 e folha de informação
sob nº 05. 07.104.1.11
Ass: _____

Kardec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>02</u> do proc. nº <u>01-36</u> de 20 <u>11</u>
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE Assessor Parlamentar RF-21.884

JUSTIFICATIVA

O de "cujus" José Ribeiro Ramos, nascido na Cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas no ano de 1946, migrante nordestino veio para São Paulo na busca de oportunidade e trabalho.

Chegando em São Paulo constituiu família; casou-se com a Senhora Benedita Maria Dos Santos com quem teve quatro filhos.

Em São Paulo morou em vários bairros, sempre com muita luta conseguiu comprar um lote no bairro da Cidade Kemel no Itaim Paulista, naquela época o bairro estava em formação.

Foi um homem muito religioso, dedicado a família e prestativo com a comunidade, participou de movimentos populares e, acreditava que os moradores unidos teriam força para conquistar melhorias para o bairro, bem como, para toda a zona leste.

Como exposto participou das reuniões do bairro com intuito de trazer melhorias, foi uma das principais pessoas da mobilização e a articulação com os moradores, para que as reivindicações fossem realizadas jamais desanimou cobrando os responsáveis até que as obras fossem executadas.

José Ribeiro Ramos é um dos moradores mais antigo da Cidade Kemel, por esse motivo era muito querido e respeitado.

O local sugerido para esta singela homenagem, tem aproximadamente sete árvores plantada e cuidada pelo homenageado que era um admirador da natureza.

Por tal motivo, esta singela homenagem é o mínimo que se pode fazer para esse grande ser humano que muito fez para a cidade de São Paulo, que certamente contribuiu ricamente para a melhoria do bairro Jardim Fazenda Itaim Paulista e adjacências.

Pelos motivos apresentados, solicito aos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei, diante o caráter relevante vislumbrado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E

TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA

MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA AMÉRICO SALVADOR NOVELLI, 389 - Cep: 08210-090 - Itaquera - Capital / SP

Fone/Fax: (11) 6944-9588 - e-mail: cartorioitaquera@zaz.com.br

Francisco Marcio Ribas
OFICIAL E TABELIÃO

MARCO IZIDIO DE ANDRADE
Assistente Notarial

CERTIDÃO DE ÓBITO

LIVRO C nº 088

TERMO nº 000064918

FOLHA nº 261F

FRANCISCO MARCIO RIBAS, Oficial do Registro Civil de Itaquera,

CERTIFICA que, em 20 de maio de 1998, no livro e fls supra foi promovido o assento de: JOSÉ RIBEIRO RAMOS, falecido no dia oito de maio de mil novecentos e noventa e oito (08/05/1998), às 18 horas, NA RUA: 99, ALT. Nº 05 (VIA PÚBLICA) do sexo masculino, profissão MONTADOR, natural de ARAPIRACA - AL, residente e domiciliado RUA: FREI FREDERICO VIER, Nº 134 - CANGAIBA, de cor branca, com 52 anos, estado civil casado.

Filho de NAO CONSTA e de ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO.

O óbito atestado pelo Dr. CESAR (ROBERTO ADDED, CRM Nº 27.936 (LAUDO EXP. PELO TVD)), que deu como causa da morte: CARDIOPATIA HIPERTENSIVA (DIAG. CONF. POR NECROPSIA).

Tendo sido declarante PAULO RIBEIRO, que subscreveu a declaração de nº 094030 ARA, a qual fica arquivada nesta Serventia.

O sepultamento foi realizado no Cemitério DA VILA FORMOSA - I.

O EXTINTO ERA CASADO COM BENEDITA MARIA DOS SANTOS RAMOS, EM ARAPIRACA-AL, SOB Nº 376, FLS. 141, LIVRO B-03. DEIXA QUATRO (04) FILHOS MENORES DE NOMES IGNORADOS PELO DECLARANTE. NAO DEIXA BENS. ERA ELEITOR. NAO ERA RESERVISTA E NEM BENEFICIÁRIO DO INSS.

Digitado por: JSFO

O assento de óbito foi lavrado de acordo com o provimento C.G.J. 26/81.

A referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 06 de janeiro de 2005.

[Assinatura]

JANE SANDRA FORTUNATO DE OLIVEIRA

Escrevente Autorizada

Itaquera - São Paulo

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
DO DISTRITO DE ITAQUERA - S.P.
Jane Sandra Fortunato de Oliveira
(Escrevente Autorizada)

Reconheço a firma SUPRA de JANE SANDRA FORTUNATO DE OLIVEIRA e dou fé.

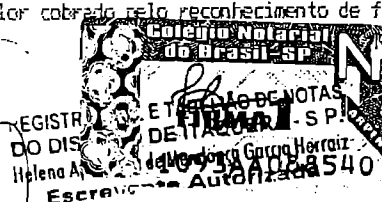
Itaquera, 06/01/2005

Em testemunho da verdade.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Valor cobrado pelo reconhecimento de firma: R\$ 02,25

Ao Oficial: R\$ 12,45
Cart.Serv.: R\$ 02,49
Total..... R\$ 14,94
GUIA Nº 004/05



Endereço R. Des. Sílvio Barbosa - Itaim
Paulista
São Paulo, 08130-320

KARDEC IZIDORA DE ANDRADE
Assistente Social





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 0.5
do processo n.º 01-36 de 20 11 07 104 11 (a) Assessoria de André
Assessoria Parlamentar
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

0610412011
Jader Augusto Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

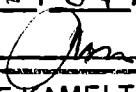
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
SETOR DE RECURSOS

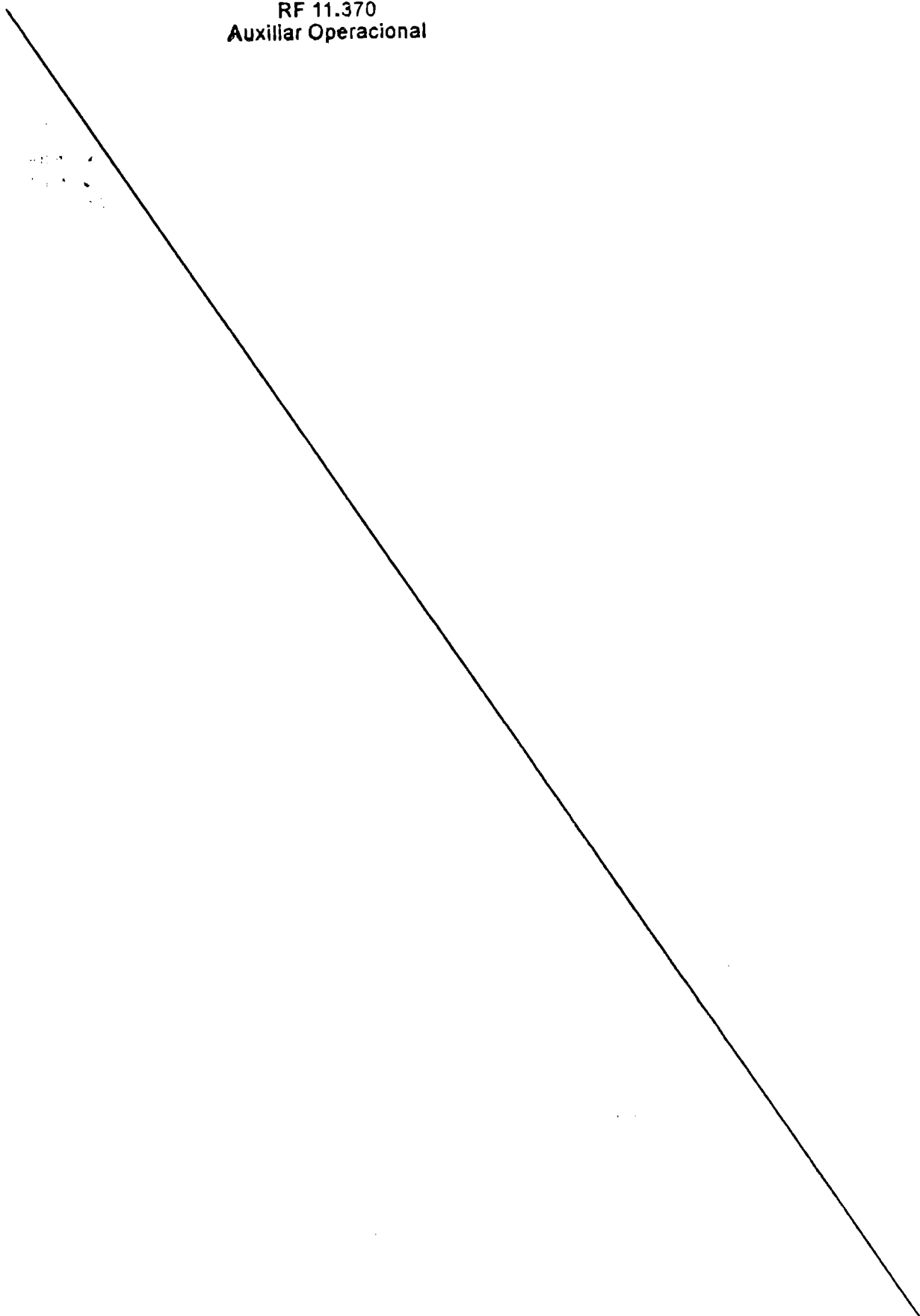
11/04/11
FL

SAÍDA:

12 hs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fis. 06/13.S.P.26/04/11


YOSHIE KAMEI TAWADA
RF 11.370
Auxiliar Operacional





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 06 do
Processo nº 01.0036/11
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0036/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br/legislação e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

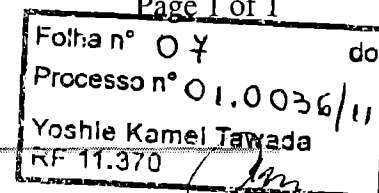
-Decreto nº 26.838, de 09 de setembro de 1988, que dispõe sobre a oficialização e denominação de logradouros públicos, especialmente seu art. 1º, item 6.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 20 de abril de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12	do
Processo nº 01.0036/11	
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

Base de dados : legis

Pesquisa : 26838

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 26.838 09/09/1988 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 26.838, DE 09 DE Setembro DE 1988
Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos e das outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 05-024.417-87/93,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os logradouros abaixo relacionados (Setor 180/AR-CR), situados no 29º Subdistrito - Santo Amaro (Referência: Planta AU/15/2726/82 de CASE), ficam oficializados e assim denominados:

- 1 - RUA AFONSO AFRICANO - Código CADLOG 24.452-0 - a rua conhecida pelo mesmo nome e por "Venezuela" (Quadras 111 e 118), que começa na Avenida Guarujá e termina na rua conhecida por "Renato da Cunha" (agora assim denominada).
- 2 - RUA ARNALDO DANIEL - Código CADLOG 22.689-0 - a rua conhecida pelo mesmo nome e por "Visconde do Uruguai" (Quadras 079, 123 e 122), que começa na rua conhecida por "Ascenso Ferreira", e termina na rua conhecida por "Fernandes Trancoso" (agora assim denominada).
- 3 - RUA AURELIA DE SOUSA - Código CADLOG 24.457-0 - a rua conhecida pelo mesmo nome e por "Colômbia" (Quadras 115, 119, 114 e 120), que começa na Avenida Guarujá e termina na rua conhecida por "Bernardim Ribeiro" (agora assim denominada).
- 4 - RUA BERNARDIM RIBEIRO - Código CADLOG 24.456-2 - o logradouro formado pela rua conhecida pelo mesmo nome, por "Chila" e pela Praça de Retorno "2" (Quadras 120, 121 e 114), que começa na rua conhecida por "Ascenso Ferreira", e termina aproximadamente 370 metros além do seu início, em balão de retorno.
- 5 - RUA GUIDO RENI - Código CADLOG 22.691-2 - a rua conhecida pelo mesmo nome, por "Dinamarca" e por "S-22" (Setor 180 - Quadras 106 e 107/AR-CR), que começa na Rua Ernando de Stradeili e termina aproximadamente 92 metros além do seu início, em divisa de loteamento.
- 6 - RUA JOSÉ RIBEIRO RAMOS - Código CADLOG 69.698-6 - a rua conhecida pelo mesmo nome e por "Suécia" (Setor 180 - Quadras 055 e 107/AR-CR), que começa na Rua Ernando de Stradeili e termina aproximadamente 104 metros além do seu início, em divisa de loteamento.
- 7 - RUA MARGARIDA BASSIANO - Código CADLOG 44.155-4 - a rua conhecida por "Martins Sarmiento" e por "Inglaterra" (Quadras 046 e 047), que começa na Rua Nepal e termina aproximadamente 172 metros além do seu início, em divisa de arruamento.
- 8 - RUA MARTINS SARMENTO - Código CADLOG 24.447-3 - a rua conhecida pelo mesmo nome e por "Inglaterra" (Quadras 108 e 109), que começa na confluência da Rua Mário Totta e a Avenida Guarujá e termina na Rua Gaetano Previati.
- 9 - RUA PIERRE PATEL - Código CADLOG 24.450-3 - o logradouro formado pela rua conhecida pelo mesmo nome e por "Suíça" e pela Praça de Retorno "3" (Quadras 079 e 122), que começa na rua conhecida por "Arnaldo Daniel" (agora assim denominada) e termina aproximadamente 54 metros além do seu início, em balão de retorno.
- 10 - RUA RENATO DA CUNHA - Código CADLOG 24.453-8 - o logradouro formado pela rua conhecida pelo mesmo nome, pelo trecho inicial da Rua México, pelo trecho final da Rua Venezuela e das Ruas Peru e Viena (Quadras 112, 119 e 127), que começa na Avenida Guarujá e termina na rua conhecida por "Tomas Pompeu" (agora assim denominada).
- 11 - RUA TOMAS POMPEU - Código CADLOG 24.459-7 - a rua conhecida pelo mesmo nome, formada pelas ruas conhecidas por "Lisboa" e "Bolívia" (Quadras 114, 115, 116 e 126), que começa na Rua João de Almada e termina na rua conhecida por "Noqueira do Cravo" (agora assim denominada).

Artigo 2º - Fica oficializada e denominada a RUA AGUILAS - Código CADLOG 72.610-9 - a rua conhecida pelo mesmo nome, por "Haia" e por sem nome (Setor 180 Quadras 124 e 125 e Setor 181 - Quadra 039/AR-CR), que começa na Rua Enrico Drampolini e termina na rua conhecida por "Fernandes Trancoso" (agora assim denominada), no 29º Subdistrito - Santo Amaro (Referência: Planta AU/15/2726/82 de CASE).

Artigo 3º - Fica oficializada e denominada a RUA NOGUEIRA DO CRAVO - Código CADLOG 64.109-0 - o logradouro formado pela rua conhecida pelo mesmo nome, pela Estrada da Divisa e pelo 3º trecho da Estrada das Palmeiras (Setor 180 - Quadras 116 e 126 e Setor 181 - Quadras 029 e 039/AR-CR), que começa na rua conhecida por "Ilha Maiorca" e termina na Rua Enrico Drampolini, no 29º Subdistrito - Santo Amaro (Referência: Planta AU/15/2726/82 de CASE).

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 03/05/11 às 15h

Th RF

HÉLIO HIDEKI TAKAMASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Adilson

Para Relator,
Sala de Constituição da Constituição, Justiça e
Legislação - Processo nº 11.

Em 05/05/11

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 13 do R.U.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 09/05/11 AS 16h

POR Rodolfo

SAÍDA: AR: h ACR:

14 e 15

17/5/11

SOLANGE MACIEL SANTOS
R.F. 10001
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14
nº 01 - 36
Solange Raimunda Santos
RF. 13.801

25 - OF-SGP15
25- 00187/2011

São Paulo, 10 de maio de 2011.

Senhor Prefeito,

CÂMARA

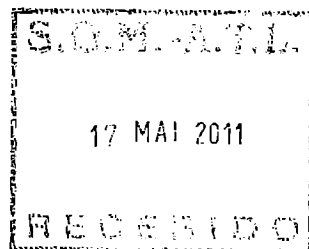
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 36/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que "Denomina Praça José Ribeiro Ramos o espaço livre sem denominação localizado entre as Ruas Desembargador Silvio Barbosa e a Rua Desembargador Osvaldo Aranha Bandeira de Mello – Cidade Kemel. Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Ana Luiza Vares Torres Ferreira
RF: 586.093.1.01
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

15
01-36
11
Sindicato dos Vereadores de São Paulo
RE. 10.001

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0036/11 de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça José Ribeiro Ramos) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0036/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui constante da fl. 04.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

12/11.

Presidente

Segue S juntado S, nesta data
Documento S e papel de informação
Rubricado S sob folha S n.º 16 A 22
Em 30 / 05 / 11


Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de maio de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 160/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0187/2011

Processo nº 2011-0.138.080-9

Folha nº 16	de 11
nº 01 - 36/11	de 11

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 01755/2011

Por meio do ofício referenciado, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, relativamente ao Projeto de Lei nº 36/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que denomina Praça José Ribeiro Ramos o espaço livre sem denominação localizado entre as Ruas Desembargador Silvio Barbosa e Desembargador Osvaldo Aranha Bandeira de Mello, Cidade Kemel, Subprefeitura de Itaim Paulista.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes, concluindo pela inviabilidade da propositura, em razão da denominação proposta incidir em homonímia, ante a existência de logradouro público denominado pelo Decreto nº 26.838, de 9 de setembro de 1988.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

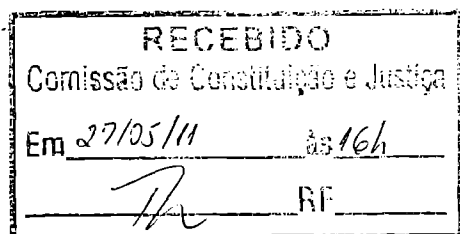
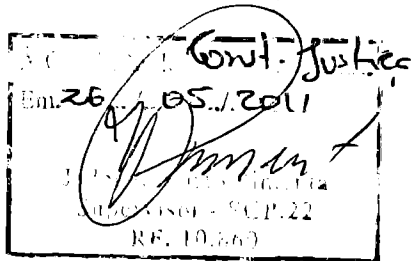
Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCP/sr
Resp 36-11



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 17 do proc.
nº 01-36 de 11

do

nº

em 03/05/2011

Folha de informação nº

(a) *Amílcar Pedrazzoli*
RF: 11372

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

Folha nº 10 do Proc:

Nº 2011-0-138-030-9

Volante
RGPP - 2004/21
RF- 513 100

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 36/ 2.011 MEMO A.T.L.: 22 / 2.011 VEREADOR: ADOLFO QUINTAS

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: PC

SEM DENOMINAÇÃO

CODI.LOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

CÓPIA

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC JOSÉ RIBEIRO RAMOS

HOMONÍMIA: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO : 26.838 / 1.988

LOGR. CODLOG: 69698-6

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

A DENOMINAÇÃO PROPOSTA É HOMONÍMIA, NÃO PODERÁ PROSSEGUIR.

3/5/2011

Helena

ARQª URBTA LAIS HELENA MONTEIRO DA SILVA
DIRETOR(A) DE DIVISÃO TÉCNICA - SUBST.
CASE - 4 / SEHAB

CODLOG - 69698-6 DENOMINACAO - R JOSE RIBEIRO BAMOS 01-34 de 11
FOLHA MOC 17-B QUADRIC. MOC D7 CEP 05878 - 110
PTO INICIAL DENOM.- R ERMANO DE STRADELLI CODLOG 35662-0
IND.OR.- A COD.BCO NOM.- 0148792 SETOR/QUADRA 184-056 TIPO C
QUANTIDADE DE LOTES - 31 CANCELAMENTO EM Pedrazzoli
SITUACAO DA DENOMINACAO - PARC/OFIC SITUACAO DO LEITO - FISICA 1372 LEGAL R

LEGISLACAO	QUALIFICACAO	NUMERO	TIPO	DATA	QT	OBS
	RESERVA DE NOME	215	PORTARIA	79		REVOGADO
	REVOGACAO	26838	DECRETO	10/09/88		ATIVO
	OFIC.LEITO E DENOMINACAO	26838	DECRETO	88		ATIVO

	DENOMINACOES ANTERIORES	COD.SEQ	VALIDA ATE
PCR	QUATRO (J. GUARUJA-JDA)	051	23/03/83
R	HOLANDA	035	22/03/83

CODLOG A
PESQUISAR

AVANCO/RETORNO (=)

NSAGEM -

TELA ()

CÓPIA

Folha nº 09 do Proc.

Nº 2011-0.138.080-9

Sofange dos Reis
Assessoria de Planejamento
RE: 4.1.1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros - DIMAP 3

Fls. nº 11 do Proc.

Nº 2011-0.138.080-9

Solange dos Reis

Folha de informação nº 06

Do memorando ATL nº 023/2011

em 29/4/11

Análise do PL nº: 036/11

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

Folha nº	19	do proc.
nº	0-36	de 11

A denominação proposta, Jose Ribeiro Ramos, conforme fundamentação abaixo, não pode ser aceita, tendo em vista a existência do logradouro Rua José Ribeiro Ramos, Codlog 69.698-6, denominado pelo Decreto 26.838 de 10.09.88, cuja cópia anexamos sob fl. 05.

Leone do Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008
SEÇÃO IV

§ 2º - Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 4º - A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

Pela acima exposto sugerimos o veto ao presente Projeto de lei.

DIMAP 3, em 29.04.2011

CÓPIA

Luzenilda Santana do Carmo de Campos



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CULTURA

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO**

José Ribeiro Ramos (Praça)

Fis. nº 12 do Proc.

Nº 2011-0.138.080-9

Folha de Informação nº 6

Do Memº 024/2011-ATLIII

Em 19/04/2011 (a).....

Folha nº <u>20</u>	do procº
nº <u>01-36</u>	<u>11</u>

Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo:

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 036/11 de autoria do(a) vereador(a) **Adolfo Quintas** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**José Ribeiro Ramos**".

Segundo resultado da pesquisa realizada em nossa base de dados, já existe nesta cidade logradouro com o mesmo nome, localizado no bairro de "**Jardim Ângela**" e oficializado pelo(a) "**Decreto nº 26.838, de 9 de setembro de 1988**".

Sendo homônimo, segundo a legislação vigente, NÃO possui condições para uma aprovação. Portanto, sugerimos o retorno do presente a(o) proponente para que este indique outro nome para o logradouro em questão.

Em 19/04/2011.

Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

CÓPIA

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

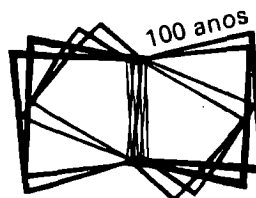
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 19/04/2011.

Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

arquivo
histórico
municipal
washington luis
são paulo 2007



DECRETO Nº 26.838 ,DE 09 DE Setembro DE 1988

Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos e das outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 05-024.417-87*93,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Os logradouros abaixo relacionados (Setor 180/AR-CR), situados no 29º Subdistrito - Santo Amaro (Referência: Planta AU/15/2726/82 de CASE), ficam oficializados e assim denominados:

- 1 - RUA AFONSO AFRICANO - Código CADLOG 24.452-0 - a rua conhecida pelo mesmo nome e por "Venezuela" (Quadras 111 e 118), que começa na Avenida Guarujá e termina na rua conhecida por "Renato da Cunha" (agora assim denominada).
- 2 - RUA ARNALDO DANIEL - Código CADLOG 22.689-0 - a rua conhecida pelo mesmo nome e por "Visconde do Uruguai" (Quadras 079, 123 e 122), que começa na rua conhecida por "Ascenso Ferreira", e termina na rua conhecida por "Fernandes Trancoso" (agora assim denominada).
- 3 - RUA AURELIA DE SOUSA - Código CADLOG 24.457-0 - a rua conhecida pelo mesmo nome e por "Colômbia" (Quadras 115, 119, 114 e 120), que começa na Avenida Guarujá e termina na rua conhecida por "Bernardim Ribeiro" (agora assim denominada).
- 4 - RUA BERNARDIM RIBEIRO - Código CADLOG 24.456-2 - o logradouro formado pela rua conhecida pelo mesmo nome, por "Chila" e pela Praça de Retorno "2" (Quadras 120, 121 e 114), que começa na rua conhecida por "Ascenso Ferreira", e termina aproximadamente 370 metros além do seu início, em balão de retorno.
- 5 - RUA GUIDO RENI - Código CADLOG 22.691-2 - a rua conhecida pelo mesmo nome, por "Dinamarca" e por "5-22" (Setor 180 - Quadras 106 e 107/AR-CR), que começa na Rua Ermano da Stradelli e termina aproximadamente 92 metros além do seu início, em divisa de loteamento.
- 6 - RUA JOSÉ RIBEIRO RAMOS - Código CADLOG 69.698-6 - a rua conhecida pelo mesmo nome e por "Suácia" (Setor 180 - Quadras 055 e 107/AR-CR), que começa na Rua Ermano da Stradelli e termina aproximadamente 104 metros além do seu início, em divisa de loteamento.
- 7 - RUA MARGARIDA BASSIANO - Código CADLOG 44.155-4 - a rua conhecida por "Martins Sarmiento" e por "Inglaterra" (Quadras 046 e 047), que começa na Rua Nepal e termina aproximadamente 172 metros além do seu início, em divisa de arruamento.
- 8 - RUA MARTINS SARMENTO - Código CADLOG 24.447-3 - a rua conhecida pelo mesmo nome e por "Inglaterra" (Quadras 108 e 109), que começa na confluência da Rua Mário Totta e a Avenida Guarujá e termina na Rua Gaetano Previali.
- 9 - RUA PIERRE PATEL - Código CADLOG 24.450-3 - o logradouro formado pela rua conhecida pelo mesmo nome e por "Suíça" e pela Praça de Retorno "1" (Quadras 079 e 122), que começa na rua conhecida por "Arnaldo Daniel" (agora assim denominada) e termina aproximadamente 54 metros além do seu início, em balão de retorno.
- 10 - RUA RENATO DA CUNHA - Código CADLOG 24.453-8 - o logradouro formado pela rua conhecida pelo mesmo nome, pelo trecho inicial da Rua México, pelo trecho final da Rua Venezuela e das Ruas Peru e Viena (Quadras 112, 119 e 127), que começa na Avenida Guarujá e termina na rua conhecida por "Tomas Pompeu" (agora assim denominada).
- 11 - RUA TOMAS POMPEU - Código CADLOG 24.459-7 - a rua conhecida pelo mesmo nome, formada pelas ruas conhecidas por "Lisboa" e "Bolívia" (Quadras 114, 115, 116 e 126), que começa na Rua João de Almada e termina na rua conhecida por "Nogueira do Cravo" (agora assim denominada).

Artigo 2º - Fica oficializada e denominada a RUA AGUILAS - Código CADLOG 72.610-9 - a rua conhecida pelo mesmo nome, por "Baía" e por sem nome (Setor 180 Quadras 124 e 125 e Setor 181 - Quadra 039/AR-CR), que começa na Rua Enrico Drampolini e termina na rua conhecida por "Fernandes Trancoso" (agora assim denominada), no 29º Subdistrito - Santo Amaro (Referência: Planta AU/15/2726/82 de CASE).

Artigo 3º - Fica oficializada e denominada a RUA NOGUEIRA DO CRAVO - Código CADLOG 64.109-0 - o logradouro formado pela rua conhecida pelo mesmo nome, pela Estrada da Divisa e pelo 3º trecho da Estrada das Palmeiras (Setor 180 - Quadras 116 e 126 e Setor 181 - Quadras 029 e 039/AR-CR), que começa na rua conhecida por "Ilha Maiorca" e termina na Rua Enrico Drampolini, no 29º Subdistrito - Santo Amaro (Referência: Planta AU/15/2726/82 de CASE).

Folha nº	29	de proc.
nº	01-36	de 11

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

CÓPIA

Folha nº 22 de proc.
nº 01-36 de 11

Leonardo Amoral Pedrazzoli
RF: 11372

CÓPIA

Artigo 49 - Fica estendida a denominação de RUA ERMANO DE STRADELLI - Código CADLOG 35.662-0 - ao logradouro formado pela rua conhecida por "José Ribeiro Ramos", pelo 3º trecho da Rua Holanda, pelo trecho inicial da Rua "Q" e pela Praça de Retorno "1" (Setor 180 - Quadras 056,064 e 055/AR-CR), que constitui o prolongamento natural daquela via, situada no 29º Subdistrito - Santo Amaro (Referência: Plantas AU/15/2726/82 e AU/15/2726/82 de CASE), passando o logradouro a ter os seguintes pontos de referência:

Início: avenida conhecida por "Vulherária"
Término: aproximadamente 70 metros além da Rua Falcón, em balão de retorno.

Artigo 59 - Fica estendida a denominação de RUA LETÍCIA - Código CADLOG 35.432-5 - ao trecho final da antiga Avenida Guarujá (Setor 180 - Quadras 110 e 050/AR-CR), que constitui o prolongamento natural daquela via, situada no 29º Subdistrito - Santo Amaro, passando o logradouro a ter os seguintes pontos de referência:

Início: Rua Mário Totta
Término: Avenida Guarujá.

Artigo 69 - Fica estendida a denominação de RUA NEPAL - Código CADLOG 24.449-0 - à rua conhecida por "Panamá" (Setor 180 - Quadras 046 e 108/AR-CR), que constitui o prolongamento natural daquela via, situada no 29º Subdistrito - Santo Amaro (Referência: Planta AU/15/2726/82 de CASE), passando o logradouro a ter os seguintes pontos de referência:

Início: rua conhecida por "Martins Sarmento" (agora assim denominada)
Término: Rua Mário Totta.

Artigo 79 - Passa a ter a AVENIDA GUARUJÁ Código CADLOG 35.551-8 (Setor 180 - Quadras 109, 113, 127 e 117/AR-CR), situada no 29º Subdistrito - Santo Amaro (Referência: Planta AU/15/2726/82 de CASE), os seguintes pontos de início e término:

Início: na confluência da Rua Mário Totta com a rua conhecida por "Martins Sarmento" (agora assim denominada)

Término: Rua Mozart Pinto.

Artigo 89 - Passa a ter a RUA JOÃO DE ALMADA - Código CADLOG 35.626-3 (Setor 180 - Quadras 061, 080, 113 e 115/AR-CR), situada no 29º Subdistrito - Santo Amaro (Referência: Plantas AU/15/2726/82 e AU/15/5097/82 de CASE), os seguintes pontos de início e término:

Início: Avenida Guarujá
Término: rua conhecida por "Ascenso Ferreira", junto à Vilela "27".

Artigo 99 - Fica oficializada a RUA GAETA NO PREVIATI - Código CADLOG 24.445-7 (Setor 180 - Quadras 051, 108 e 046/AR-CR), o logradouro formado pelo 1º trecho da Rua Holanda, que começa na Rua Ermano de Stradelli e termina aproximadamente 300 metros além do seu início, em divisa de arruamento, no 29º Subdistrito - Santo Amaro (Referência: Planta AU/15/2726/82 de CASE).

Artigo 109 - Ficam oficializados os logradouros abaixo relacionados (Setor 180/AR-CR), situados no 29º Subdistrito - Santo Amaro (Referência: Plantas AU/15/2726/82 e AU/15/5097/82 de CASE):

- 1 - RUA ERMANO DE STRADELLI - Código CADLOG 35.662-0
- 2 - RUA JOÃO DE ALMADA - Código CADLOG 35.626-3
- 3 - RUA JAMIL SAWAYA - Código CADLOG 24.474-0

Artigo 119 - Ficam oficializados os logradouros abaixo relacionados (Setor 180/AR-CR), situados no 29º Subdistrito - Santo Amaro (Referência: Planta AU/15/2726/82 de CASE):

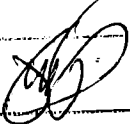
- 1 - RUA LETÍCIA - Código CADLOG 35.432-5
- 2 - AVENIDA GUARUJÁ - Código CADLOG 35.551-8
- 3 - RUA ANDRÉ DE RESENDE - Código CADLOG 35.660-1
- 4 - RUA ENRICO DRAMPOLINI - Código CADLOG 24.464-3
- 5 - RUA FALCÓN - Código CADLOG 35.373-6
- 6 - RUA DOUTOR JOÃO BATISTA PARMIGIANI - Código CADLOG 24.463-5
- 7 - RUA MOZART PINTO - Código CADLOG 24.458-9
- 8 - RUA NEPAL - Código CADLOG 24.449-0
- 9 - RUA PERO VAZ - Código CADLOG 35.366-3

Artigo 129 - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 139 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 do Setembro de 1988, 4359 da fundação do São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
EDMUNDO CALLIA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 09 de Setembro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO DA PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI Nº 11.123 DE 1990
EM 31/5/11 12 h
POR Clarice
SAÍDA: 06/06 ÀS: 13 h 15 ASS: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data ~~republicação~~ rubricado sob
folha n. 23
15/08/11
Heloísa Ribeiro Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Adolfo Quintas
GV 34º - PSDB

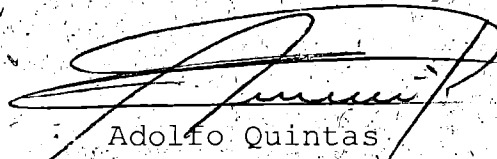


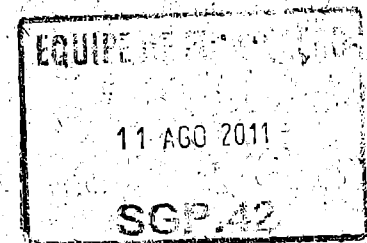
Requerimento

13 - RDS
13- 01150/2011

Requeiro à Douta Mesa, na Forma regimental, com fundamento no art. 225, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, seja a presente proposição projeto de lei nº 0036/2011, de minha autoria, retirado.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2011.


Adolfo Quintas
Vereador



CMS - SF.22 - 08/08/2011 - 15:49 - 001375 - 2/2

A Comissão de Justiça
Em 11/08/11
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF 10.860

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 12/08/11 às 18h30
Th RF

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A

SGP-33

para arquivamento

15/08/11

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

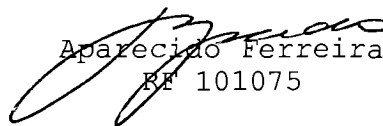
Sigue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 24 24, 08, 11

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



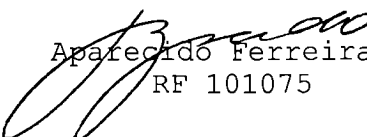
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 24
do processo **01-36** de **2011** 24/08/2011


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 24 fls.
Arquivado em **24/08/2011**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075